



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

Edital de chamamento público visando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de silagem aos agricultores do município de Barão de Cotegipe.

O Município de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua Princesa Isabel, 114, centro, através de seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Paulo Balbinot, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **26/01/15 até 30/01/15** estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sito Rua Princesa Isabel, nº 114, neste Município, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

1.1. Os interessados em prestar serviços de silagem aos agricultores do Município de Barão de Cotegipe – RS deverão apresentar os seguintes documentos:

Pessoa jurídica:

1.1.1. Prova de ser possuidor de trator agrícola de pneus 4x4 com potência mínima de 75 CV, ensiladeira e carretão, mediante declaração firmada pelo interessado;

1.1.2. Declaração que atenda ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal e CNDT;

1.1.4. Contrato social e cartão de inscrição no CNPJ.

Pessoa física:

1.1.5. Cópia de CPF e Carteira de Identidade;

1.1.6. Prova de ser possuidor de trator agrícola de pneus 4x4 com potência mínima de 75 CV, ensiladeira e carretão, mediante declaração firmada pelo interessado.

Obs. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que podem ser extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2. IMPEDIMENTOS

2.1. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento o interessado que for:

- a)** Servidor público do Município de Barão de Cotegipe - RS;
- b)** Agente político em exercício de mandato eletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

3. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os Credenciados prestarão os serviços de silagem nas condições deste edital e do contrato de credenciamento (Anexo I);

4.2. A utilização de pessoal e equipamentos do Município, para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese;

4.3. O Credenciado deverá fornecer os equipamentos e mão de obra para prestação do serviço de silagem junto às propriedades dos agricultores indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.4. O Credenciado nada poderá cobrar pelo deslocamento até a propriedade a ser prestado o serviço;

4.5. O Credenciado receberá do Município o valor correspondente a 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) sobre até 6 (seis) horas/serviço, sendo que em caso da prestação de serviço ser superior, as horas excedentes deverão ser cobradas, no mesmo valor/hora pago pelo Município (R\$ 110,00), diretamente do agricultor/beneficiário;

4.6. O Credenciado receberá relação de serviços a serem realizados diretamente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, não podendo prestar nenhum serviço que não relacionado pela Secretaria;

4.7. O Credenciado deverá prestar o serviço de silagem no prazo máximo de até 7 (sete) dias do recebimento da relação de serviços entregue pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

4.8. Na hipótese de desistência, o Credenciado obriga-se a cumprir o rol de serviços recebidos até a data da desistência;

4.9. Na hipótese de danos causados aos beneficiários decorrentes do serviço prestado pelo Credenciado correm por sua exclusiva responsabilidade a reparação de quaisquer danos causados;

4.10. Os Credenciados se comprometem a seguir estritamente as orientações emanadas pela Administração Pública Municipal de Barão de Cotegipe;

4.11. O Credenciado, mensalmente, apresentará planilha até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado na qual deverá conter no mínimo os seguintes dados: a) Nome do beneficiário; b) Número de horas de serviço de silagem prestado, c) Valor a ser pago pelo Município; d) Valor a ser pago pelo beneficiário; e) Em anexo juntar ficha comprovante do serviço realizado contendo registro inicial e final do horímetro, data e local da realização do serviço com a assinatura do beneficiário e do Credenciado;

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser indicado para realização do serviço o Credenciado que mais próximo residir do agricultor beneficiário.

6.2 – Dada a peculiaridade, caso o credenciado mais próximo não puder realizar o serviço no prazo, para que o produto não perca sua finalidade, o serviço será repassado ao segundo Credenciado mais próximo residir do agricultor beneficiário, assim sucessivamente.

7. PAGAMENTO

7.1. Os contratos de credenciamento serão firmados a título de risco, ficando ciente os Credenciados, que nada poderão cobrar da municipalidade, na hipótese de não haver interessados nos serviços em consonância ao estabelecido no item 6.1 deste edital;

7.2. O Município pagará ao Credenciado valor correspondente a 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) sobre até 6 (seis) horas/serviço o valor de R\$ 110,00 (cento e dez) por hora de trabalho prestado;

7.3. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou RPA, sendo efetuados os descontos legais incidentes;

7.4. No ano em curso, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual: 08.01.20.601.0107.2077.3.3.90.39.05.00.00, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente.

8. PENALIDADES

8.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

8.1.2. Multa de 2 % (um por cento) sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação do serviço em prazo superior a 07 dias do recebimento da relação de serviços, salvo justo motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Município;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de dois anos, no caso que venha a causar dano ao erário municipal e multa de 10% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o Credenciado, regularmente notificado, não proceder ao seu ressarcimento;

8.1.4.1. A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo Credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto no item 8.1.3 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

9.3. Faculta-se ao Município, por questões de conveniência e oportunidade, realizar diretamente os serviços de silagem, se assim entender mais conveniente, sem que caiba ao Credenciado qualquer indenização;

9.4. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5. O Credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Contrato de Credenciamento.

O edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.baraodecotegipe.rs.gov.br. Em caso de dúvidas e esclarecimentos sobre o edital, contatar com o Setor de Licitações pelo telefone (54) 3523-1344 e dúvidas quanto ao objeto contatar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (54)3523-1344.

Barão de Cotegipe, 20 de Janeiro de 2015.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal.

Marcos Bevilacqua
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n°..../2015

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE.

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.451/0001-82, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Fernando Paulo Balbinot;

CRENCIADO:(A): brasileiro, estado civil, com inscrição no CNPJ/CPF n° com endereço na Rua..... n°....., bairro....., telefone n°....., no Município de

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização, pelo CRENCIADO, dos serviços de silagem aos agricultores do Município.

1.1.2 – Compreende a prestação de serviço contratada, a realização de serviços de silagem junto a agricultores indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 07 dias do recebimento da relação de serviços, salvo justo motivo, aceito pela Administração Municipal.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.1.2 – O encerramento da vigência, não desobriga o Credenciado em prestar os serviços recebidos até a data do encerramento da vigência do contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CRENCIANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- 3.1.1. Distribuir à relação dos serviços e beneficiários ao CREDENCIADO, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2015;
- 3.1.2. Fornecer as informações necessárias para o desempenho da atividade contratada;
- 3.1.3. Pagar o valor equivalente a 45,45% do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora de serviço prestado de acordo com o previsto no item “7” do edital de credenciamento;

3.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- 3.2.1. Atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso sobre o serviço prestado e demais cláusulas deste contrato.
- 3.2.2. Enviar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatório do andamento dos serviços dados: a) Nome do beneficiário; b) Número de horas de serviço de silagem prestado, c) Valor a ser pago pelo Município; d) Valor a ser pago pelo beneficiário; e) Em anexo deverá juntar ficha comprovante do serviço realizado contendo registro do horímetro, data e local da realização do serviço com a assinatura do beneficiário e do Credenciado;
- 3.2.3 – Manter as máquinas e equipamentos necessários a prestação dos serviços e boas condições de funcionamento, providenciando os reparos e consertos necessários, as suas expensas;
- 3.2.4. Realizar os serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, após o recebimento da relação de serviços a serem realizados;
- 3.2.5. Em caso de impossibilidade na realização do serviço comunicar em 24 horas o impedimento, e as razões do mesmo;
- 3.2.6. Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item “1” do Edital de Credenciamento nº 001/2015, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- 3.2.7. Cobrar diretamente do beneficiário, o mesmo valor (R\$ 110,00), pelas horas eventuais horas pagas pelo CREDENCIANTE;
- 3.2.8 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.

4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O CREDENCIADO prestará os serviços segundo as disposições constantes no edital de Credenciamento 001/2015 e do presente contrato;
- 4.2. A utilização de pessoal e equipamentos do Município, para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese;
- 4.3. O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município ou do beneficiário qualquer valor referente ao deslocamento ou a qualquer título, além de R\$ 110,00 (cento e dez) por hora de serviço prestado;
- 4.4 O CREDENCIADO poderá, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, em circunstâncias especiais e mediante expressa autorização da Administração, permitir que outro possuidor de equipamentos necessários para a silagem, realize os serviços lhe forem entregues;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

4.5. Na hipótese desistência o CREDENCIADO obriga-se a realizar os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até a data da desistência.

5 - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A distribuição dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser indicado para realização do serviço o CREDENCIADO que mais próximo residir do agricultor beneficiário.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 Os contratos de credenciamento serão firmados a título de risco, ficando cientes os CREDENCIADOS, que nada poderão cobrar da municipalidade, na hipótese de não haver interessados nos serviços em consonância ao estabelecido no item 6.1 do edital.

6.2. O Município pagará ao CREDENCIADO o valor equivalente a 45,45% do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora de serviço prestado de acordo com o previsto no item “7” do edital de credenciamento;

6.3. O Município pagará o valor em até 10 dias após o recebimento do relatório dos serviços realizados, após conferência acerca da exatidão das informações prestadas pelo CREDENCIADO;

6.4. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou RPA, sendo efetuados os descontos legais incidentes.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA:

7.1. No ano em curso as despesas correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:
08.01.20.601.0107.2077.3.3.90.39.05.00.00.

7.2. No caso do presente contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária Correspondente.

8 - PENALIDADES

8.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

8.1.2. Multa não compensatória de 2 % (um por cento) sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação do serviço em tempo superior a 07 (sete) dias, salvo justo motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Município;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de dois anos, no caso que venha a causar dano ao erário municipal e multa de 10% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o CREDENCIADO, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento;

8.1.5. A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo CREDENCIADO, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto no item 8.1.3 deste contrato.

9 – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor Marcos Bevilacqua nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Edital de Credenciamento 001/2015 e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

11 - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30(trinta dias) dias, desde que atendida a conveniência do CREDENCIANTE.

11.1.1. Em caso de rescisão unilateral, por iniciativa do CREDENCIADO, este permanecerá responsável pelos serviços que tiver recebido até da data da rescisão.

11.2. Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

11.2.1. Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

11.2.2. Subcontratar os serviços de silagem sem autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

11.3.3. Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

11.3.4. Executar os serviços com imperícia técnica,

11.3.5. Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

11.3.6. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 60 (Sessenta) dias consecutivos;

11.3.7. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento ou má fé;

11.3.8. Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

11.3. O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

11.4. Havendo rescisão contratual, independentemente das razões, a **CRENCIADA** deverá prestar contas dos serviços até então realizados.

12 – DO FORO:

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim - RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratuais.

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, ____ de de 2015.

Fernando Paulo Balbinot
Município Credenciante

Credenciado

Gestor do Contrato